



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 710, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Constitui a Comissão de estudos em recursos e demandas (CED-Geral), e as Subcomissões de atividade-meio (CED-Meio) e de atividade-fim (CED-Fim), no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando decisões colegiadas adotadas nas 14ª, 15ª e 20ª Reuniões Gerais de Procuradores da República da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, assim como a necessidade de sistematizar a identificação de necessidades das unidades do Ministério Público Federal em São Paulo, RESOLVE :

Art. 1º – Constituir comissão de estudos em recursos e demandas administrativos e finalísticos no âmbito das unidades do Ministério Público Federal em São Paulo, a ser composta por Procuradores da República e Servidores, com a finalidade de realizar estudos sistêmicos e contínuos acerca das necessidades de pessoal e das demandas, de atividade-meio e de atividade-fim, bem como dos recursos disponíveis para satisfazer tais demandas, nas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Comissão de Estudos de Demandas – CED-Geral – constitui órgão de assessoramento do Procurador-Chefe, sendo composta pelas seguintes subcomissões:

I – Subcomissão de demandas e recursos da atividade-meio – CED-Meio;

II – Subcomissão de demandas e recursos de atividade-fim – CED-Fim.

Art. 2º – Constituem atribuições comuns do grupo geral e dos subgrupos:

I – Receber, registrar e sistematizar de modo centralizado as demandas de recursos, em especial de pessoal de tercerizados, estagiários, servidores e procuradores encaminhadas pelas diversas subdivisões e órgãos do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo.

II – Orientar os servidores e órgãos administrativos nas atividades de produção, atualização, uniformização e aprofundamento das informações relevantes para a medição das demandas, dos recursos disponíveis e da produtividade.

III – Criar mapa geral de recursos existentes, ausentes, demanda existente e produção realizada.

IV – Acompanhar e colaborar com o desenvolvimento das metodologias de medição pela Procuradoria Geral da República para mensuração de demandas e recursos disponíveis para supri-las.

V – Estabelecer cronograma para apresentação e desenvolvimento das informações por cada órgão ou unidade.

VI – Comparar dados com outros órgãos, setores e unidades de mesma natureza, se conveniente.

VII – Disponibilizar, em local eletrônico de fácil acesso, as informações relativas ao seu trabalho, em especial os dados levantados para seus estudos, de modo a atender a eficiência constitucional por meio da gestão do conhecimento e o acesso à informação pública, ressalvadas as exceções, em conformidade com a [Lei nº 12.527/2011](#).

VIII – Adotar outras providências e realizar análises que se mostrem afins aos objetivos da Comissão e complementem as atribuições explícitas.

§ 1º – A CED-Geral:

I – Escolherá seu Presidente dentre os Procuradores da República;

II – Terá a Vice-Presidência exercida pela Secretária-Estadual;

III – Cada Subgrupo escolherá seu coordenador de trabalhos, sendo que para o Subgrupo finalístico este deve ser Procurador da República.;

IV – Ao coordenador caberá escolher seu adjunto.

§ 2º – O Presidente, a Vice-Presidente e os Coordenadores, decidirão, a partir dos trabalhos e propostas dos demais integrantes, os objetivos, a metodologia, os prazos e os produtos da comissão.

Art. 3º – A CED-Meio poderá definir metodologia, objetivos e produtos próprios, sem prejuízo de sua atuação nas questões gerais da comissão.

Parágrafo único – A CED-Meio será composta pelos seguintes integrantes:

I – ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI – Procuradora da República;

II – VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA – Secretária Estadual;

III – LUÍS CARLOS LEITE – Coordenadoria Jurídica;

IV – MARIANA VIEGAS NOBRE MENDES AQUINO – Coordenadoria de Administração;

V – SILVANA EVANGELISTA – Coordenadoria de Informática;

VI – TÂNIA CRISTINA DA SILVEIRA FIORE – Secretaria Estadual;

VII – SANDRA RABELLO – Coordenadoria Jurídica;

VIII – CÉLIA CRISTINA RAMOS BERNARDINO – Coordenadoria de Administração;

IX – ALESSANDRA MARIA BOSCO – Gabinete do Procurador Chefe;

X – RODRIGO DE RESENDE PATINI – Divisão de Recursos Humanos;

XI – EDSON MAKOTO MIYAGASAKO – Divisão de Recursos Humanos;

XII – JOSÉ DUARTE FONTOURA NETO – Procuradoria da República em Município de Grupo I (interior);

XIII – MARIA LUIZA VOLKMER M. SANTA – Procuradoria da República em Município de Grupo I (interior);

XIV – ISRAEL ALVARENGA DE SENA – Procuradoria da República em Município de Grupo II (interior);

XV – VANGER DE ROCHA – Procuradoria da República em Município de Grupo II (interior);

XVI – VALMIR HENRIQUE ALBERTO – Procuradoria da República em Município de Grupo III (interior);

XVII – RENATA SONNEWEND – Procuradoria da República em Município de Grupo III (interior).

Art. 4º – A CED-Fim poderá definir metodologia, objetivos e produtos próprios, sem prejuízo de sua atuação nas questões gerais da comissão.

Parágrafo único – A CED-Fim será composta pelos seguintes integrantes:

I – CAMILA GHANTOUS – Procuradora da República;

II – CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA – Procurador da República;

III – ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI – Procuradora da República;

IV – FERNANDO LACERDA DIAS – Procurador da República;

- V – ROBERTO ANTÔNIO DASSIÉ DIANA – Procurador da República;
- VI – RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO – Procurador da República;
- VII – STEVEN SHUNITI ZWICKER – Procurador da República;
- VIII – ANDERSON SILVA SANTOS – Gabinete do Procurador-Chefe;
- IX – ALESSANDRA MARIA BOSCO – Gabinete do Procurador-Chefe;
- X – YURI CORRÊA DA LUZ – Gabinete do Procurador-Chefe;
- XI – MARIA LÍGIA PASTINA – Gabinete do Procurador-Chefe;
- XII – LUÍS CARLOS LEITE – Coordenadoria Jurídica;
- XIII – WAGNER NOGUEIRA SOARES – Seção de Estatística da Coordenadoria Jurídica.

Art. 5º – As composições da CED-Meio e da CED-Fim referidas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º da presente portaria, terão por prazo final de vigência a data de 31 de janeiro de 2013, após o que deverão apresentar os resultados de seus trabalhos ao Procurador-Chefe, para que este, consultados seus integrantes, decida pela continuidade ou não dos trabalhos realizados.

Parágrafo único – A participação com aproveitamento importará aos membros e servidores integrantes das comissões o reconhecimento de contribuição voluntária relevante à atividade deste órgão, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na presente data.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

[Publicada no BSMPF , Brasília, DF, p. 328, 2. quinzena jun. 2012.](#)